

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 001/2025 – CI n°. 001/2025

REQUERENTE: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DECORRENTES DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 29/2022, 27/2023 E 33/2023.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer solicitado pelo então Secretário Municipal de Educação, Sr. José Nilton Dourando da Silva, a fim que tenha encaminhamento de como proceder diante da identificação de irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal.

Para tanto, discorre que durante o período de transição municipal apurou-se uma série de vícios na execução dos serviços decorrentes dos contratos originados das licitações pregões eletrônicos nº 29/2022, 27/2023 e 33/2023.

Dentre as impropriedades, cita que a quantidade de veículos na rota não coincide com os veículos constante dos contratos e praticamente todos os veículos se encontram irregulares, com os documentos em atraso, citando descumprimento da cláusula 7ª dos contratos, inclusive destacando que não são feitas vistorias e fiscalização nos veículos.

Na ocasião, junta o Relatório da Transição da área da educação e os contratos nºs: 149/2023, 153/2023, 159/2023, 376/2023, 378/2023, 117/2024, 118/2024, 121/2024, 228/2024, 229/2024, 230/2024, 231/2024, 205/2024, 306/2024, 507/2024.

É o relato do essencial, passo a opinar.

II. DOS FORTES INDÍCIOS DE VÍCIOS NA LICITAÇÃO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como se sabe, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



CPURC: 97
#1: Jhu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para tanto, deve-se utilizar o procedimento licitatório, destinando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, mediante procedimentos em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em análise do Relatório de Transição Governamental da área da educação e dos contratos, é possível identificar de largada um descumprimento chapado da regra contratual de subcontratação (vide Cláusula 9.7 e 14.8 do edital). Os contratos em vigor, conforme mencionado, proíbem a subcontratação, o que limita a flexibilidade na execução, no entanto, a grande maioria dos veículos que executam o serviço de transporte em escolar são subcontratados de terceiros, observe:

CONTRATO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

...

EDITAL

14.8. A Administração Pública examinará a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante.

Além do mais, há um apontamento muito grave de inadimplemento contratual, consistente na inobservância de regras básicas de segurança, face a ausência de vistoria e fiscalização nos veículos que executam os serviços.

Evidente, portanto, os fortes indícios de vícios na licitação que deu origem aos contratos de transporte escolar, especialmente no que diz respeito à ampla concorrência, à transparência, à isonomia e à legalidade dos atos administrativos. Como o certame foi efetivado na égide da anterior Lei de Licitações, se forem identificados vícios que comprometam a legalidade, isso pode gerar a nulidade do contrato, conforme estabelecido no artigo 49 da referida lei.

De igual modo, se os contratos estejam sendo executados de forma irregular, em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, também há possibilidade de rescisão do contrato, conforme o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Entende-se, portanto, dada as irregularidades apontadas, o dever-poder dessa Administração proceder com o regular procedimento administrativo para rescisão ou nulidade contratual, inclusive com a possibilidade de suspensão dos contratos de transporte escolar no início do procedimento, como uma medida necessária para a correção dos vícios identificados tanto na licitação quanto na execução contratual.



CRUFL: 98
no: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registra-se, por necessário, que os contratos permitem expressamente a revogação a qualquer tempo, independentemente de notificação, como se observa da Cláusula 14.4.

Nesse caso, recomenda-se a abertura imediata de um procedimento de contratação direta, já que a não contratação emergencial pode ocasionar prejuízos imensuráveis no processo educacional, face a imprescindibilidade do transporte escolar para grande parte dos alunos da rede municipal. Importante frisar, que nesse momento o principal objetivo é evitar os efeitos advindos da não realização de uma contratação emergencial.

No entanto, no caso em apreço, deve ser ponderado o exíguo prazo existente para efetivação dos procedimentos, dado a proximidade do início das aulas, marcada para próximo mês (fevereiro 2025), a fim de que não crie embarços nos serviços essenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino em Balsas.

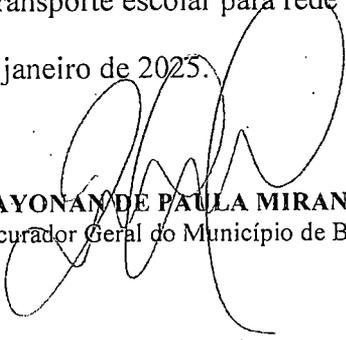
Cumprе destacar que para a celebração de contrato emergencial, devem ser observados os seguintes requisitos: (1) Situação Emergencial: Deve haver a demonstração clara da necessidade urgente de manter os serviços de transporte escolar, evitando a paralisação das atividades educacionais; (2) Justificativa Técnica e Econômica: A justificativa deve demonstrar que não há outra alternativa viável e que a contratação emergencial será realizada com base nas melhores condições possíveis para o interesse público; (3) Limitação Temporal e Quantitativa: O contrato emergencial não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) anos, conforme 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e deverá ser limitado às necessidades emergenciais.

De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase interna do processo regular, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

III. CONCLUSÃO

À vista das considerações precedentemente feitas, recomenda-se a abertura de procedimento administrativo para rescisão/nulidade dos contratos, com a suspensão imediata dos mesmo e determinação de abertura de procedimento para contratação direta, face a essencialidade dos serviços de transporte escolar para rede de ensino municipal.

Balsas – MA, 03 de janeiro de 2025.


LAYONAN DE PAULA MIRANDA
Procurador Geral do Município de Balsas